



Congonhas, 28 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1481

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 030/2015

Julgamento de Propostas. Licitantes Classificadas: Genos Consultoria Ambiental Ltda-ME, Probras Empreendimentos Sustentáveis Ltda. Licitantes Desclassificadas: Ampla Assessoria e Planejamento Ltda EPP, Seiva Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 004/2016

Julgamento de Recurso. Licitantes Habilitadas: Cadar Engenharia e Construções Ltda, S.Franco Construtora Ltda e ECP Engenharia Ltda. Licitantes Inabilitadas: RM Construções e Serviços Ltda, Feijãozinho Terraplenagem e Construções Ltda, Santo Pio Serviços Ltda e Construtora Terramares Ltda – ME. Ficam as licitantes habilitadas, convocadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas, no dia 02 de maio de 2016, às 09 horas no prédio da Prefeitura de Congonhas, sala anexa ao Gabinete do prefeito. Congonhas, 28 de abril de 2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO Nº PMC/042/2016

Partes: Município de Congonhas X Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. Objeto: Aquisição de 02 unidades do equipamento Oxímetro de pulso (item 09 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015) faz parte da portaria MS 1277 de 26/06/2013 para compor o quantitativo necessário para o funcionamento da UPA 24 h tipo II. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$2.600,00. Data: 01/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001/2016-CONTRATO PMC/033/2016

Partes: Município de Congonhas X Pilone Construção e Conservação Ltda-ME. Objeto: Constitui objeto do presente termo promover a correção da planilha apresentada pela contratada, tendo em vista o erro na aplicação do BDI calculado e informado na licitação. Valor: R\$333.738,54. Data: 27/04/2016. José de Freitas Cordeiro-Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/051/2016

Partes: Município de Congonhas X Praontem Tecnologia Serviços e Comércio Eireli-ME Objeto: Contratação de empresa para a construção de creche –Tipo 1, Padrão FNDE, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra. O prazo para execução da obra será de 10(dez) meses e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses. Valor: R\$1.686.094,23. Data: 26/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/050/2016

Partes: Município de Congonhas X VMF Construtora Ltda-ME Objeto: Contratação de empresa para a construção de creche –Tipo 1, Padrão FNDE, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra. O prazo para execução da obra será de 10(dez) meses e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses. Valor: R\$1.672.030,81. Data: 26/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT



INTIMAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/002/2016

Contratação de empresa, através da prestação de serviços de prevenção, resgate e primeiros socorros, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. FASE DE JUALEMTO DE RECURSO E IMPUGNAÇÃO - RESULTADO FINAL – Indeferido o Recurso apresentado pela licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME. Deferida a impugnação apresentada pela licitante ABCEMG- Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda. – ME. Licitante inabilitada: Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME. Licitantes Habilitadas: ABCEMG- Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda. – ME. e Flávio Paulino da Rocha-ME. Segue decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações à autoridade superior para conhecimento, ciência e deliberação, no que diz respeito ao recurso, impugnação, conforme o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93. Geraldo Sebastião de Andrade- Presidente da CPJL.27/04/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONSTITUIÇÃO: PORTARIA Nº FUMCULT/005, DE 13 DE ABRIL DE 2015

ATA 008

Às catorze horas do dia vinte e sete do mês de abril de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Diretor-Presidente da FUMCULT, situada em sua sede, reuniram-se os membros da Comissão supra, com a finalidade de analisar e julgar o recurso apresentado pela licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME. e a contra-razão apresentada pela licitante ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME., ambos apresentados em tempo hábil, de acordo com o artigo 109, inciso I e alínea “a” e § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, relativos à Tomada de Preços nº FUMCULT/002/2016 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0001/2013, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de prevenção, resgate e primeiros socorros, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Iniciados os trabalhos, contando com a presença dos membros efetivos: Geraldo Sebastião de Andrade (Presidente da Comissão), Marta Fernandes da Costa Alves, membro-suplente em substituição à membro-efetiva, Luzinete Aparecida Barboza Martins, impossibilitada de participar do certame, Ronaldo José Silva de Lourdes e Greiciane Aparecida Moreira Neto, em um primeiro momento foi analisado o recurso interposto pela licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., que indagou, basicamente, os seguintes fatos: que o Balanço Patrimonial apresentado está em conformidade com o item 7.2.4 e alínea c.3 do Edital e que empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou último Balanço Patrimonial e a necessidade de elaboração de um documento separado para a apresentação dos índices não está prevista em norma técnica, indagações estas constantes no recurso apresentado à página 226 do processo licitatório. Por sua vez, em um segundo momento foi analisado a impugnação ao referido recurso, impugnação esta apresentada pela licitante ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME., às páginas 230 à 232 do processo licitatório, indagando, basicamente, os seguintes fatos: que a licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, conforme o exigido no Edital (Cláusula Sétima – Subitem 7.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – alíneas “b” e “c” do Edital) e que “Nada pode ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação, sendo esta a orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União,”. O Balanço Patrimonial é uma exigência técnica contábil, razão pela qual esta Comissão consultou o Contador da FUMCULT, Sr. Dener Alexandro Pereira, Registrado no CRC/MG sob o nº 64.341, para um esclarecimento complementar acerca do Balanço Patrimonial e da comprovação de boa situação financeira da licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME. Após a análise feita pelo funcionário da FUMCULT, nos foi repassado por ele que o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante estava em desacordo com o exigido pelo Edital, pelas seguintes razões: -que o Balanço apresentado não representa como Balanço Contábil válido, haja vista que são documentos distintos e que deveriam ter sido apresentados separadamente, conforme consta no subitem 7.2.4 e alíneas “b” e “c” do Edital; -indagou também que o período apresentado, ou seja, 15/03/2016, não configura como Balanço Patrimonial do último exercício e sim como Balancete, o que contraria o exposto na alínea “b”, subitem 7.2.4 do Edital; -que foi apresentado pela licitante um Balancete, o que é vedada sua apresentação, observações estas constantes também na Ata 005, de 05/04/2016. Entende esta Comissão, em sua totalidade que: “em conformidade com o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O princípio objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta. É claro que para o Balanço Patrimonial ter validade ele precisa ser elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento. A escrituração contábil e o levantamento do Balanço Patrimonial são obrigações que alcançam todas as entidades empresárias, independentemente de porte ou forma de constituição. Assim, mesmo para as empresas tributadas pelo regime simplificado de apuração (Simples Nacional) é possível exigir os informes contábeis e patrimoniais, como das demais entidades. A única segregação que se faz é que, para as empresas em geral, o conjunto completo de demonstrações contábeis é muito mais abrangente que para as microempresas e empresas de pequeno porte, bastando para estas a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das Notas Explicativas, conforme regulamenta a Resolução CFC 1.418/2012”. Assim, diante dos fatos expostos decidiu esta Comissão, por unanimidade, em manter a inabilitação da licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, conforme o exigido no Edital (Cláusula Sétima – Subitem 7.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – alíneas “b” e “c” do Edital), indeferindo seu recurso e, conseqüentemente, pelo deferimento da impugnação apresentada pela licitante ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME., mantendo sua habilitação, juntamente com a licitante Flávio Paulino da Rocha – ME, por apresentarem toda a documentação de acordo com o exigido pelo Edital (item 7 – Documentação). Em tempo, cópia desta ata será enviada, por email, às licitantes interessadas e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas. O extrato referente à habilitação das licitantes ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME. e Flávio Paulino da Rocha – ME., e da inabilitação da licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., será também publicado no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, bem como na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e publicidade do ato. A decisão desta Comissão, bem como o recurso e a contra-razão serão encaminhados à autoridade superior para ciência e deliberação, conforme o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando em ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

Geraldo Sebastião de Andrade



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1481

Presidente

Marta Fernandes da Costa Alves
Membro

Ronaldo José Silva de Lourdes
Membro

Greiciane Aparecida Moreira Neto
Membro

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 001/2016

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Fundação Marianense de Educação (CNPJ nº. 22.390.686/0013-40). Objeto: Alteração do nº. do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do endereço da FUNDAÇÃO. Congonhas, 06 de abril de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário SEDAS e Maria de Fátima Lima de Brito Sabará – Procuradora da FUNDAÇÃO.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.